**Câmara Municipal de Telêmaco Borba**
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Estado do Paraná
Recebido em: 18 / 09 / 24
Horário: 16 : 47
Secretaria de Administração

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para o quadriênio de 2025 a 2028.

**Art. 1º.** Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba para o quadriênio da legislatura de 2025 a 2028 ficam fixados nos termos desta lei.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba fica fixado, em parcela única nos valores a seguir expostos:

I - R$ 10.094,81 (Dez mil, noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) a partir de janeiro de 2025;

II – R$ 10.448,13 (Dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e treze centavos) a partir de janeiro de 2026;

III – R$ 10.824,26 (Dez mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2027;

III – R$ 11.148,99 (Onze mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2028.

Art. 3º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba corresponde aos valores fixados a seguir:

I - R$ 14.248,61 (Quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos) a partir de janeiro de 2025;

II – R$ 14.747,32 (Quatorze mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) a partir de 1º de janeiro de 2026;

III – R$ 15.278,22 (Quinze mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos) a partir de 1º de janeiro de 2027;

IV – R$ 15.736,57 (Quinze mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) a partir de 1º de janeiro de 2028.

Parágrafo Único - O valor do subsídio previsto neste artigo ficará sujeito a aplicação de redutor constitucional enquanto vigorar o entendimento previsto no Acórdão nº 429/19 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 4°.** Os subsídios Mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba de que trata esta lei, nos termos do artigo 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abono de férias ou outras parcelas remuneratórias.

**Art. 5°.** Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional a 1/30 (um trinta avos) por dia de substituição, a contar do ato da convocação.

**Parágrafo único**. As sessões extraordinárias, nos termos do artigo 57, §7º da Constituição Federal, não serão remuneradas.

**Art. 6°.** Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

**Art. 7°.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES, 27 de agosto de 2024.

**Hamilton Aparecido Machado**
**Presidente**

**Ezequiel Ligoski Betim**
**Vice Presidente**

**Jefferson Thomaz de Abreu**
**1º Secretário**

**Klecius dos Santos Silva**
**2º Secretário**